



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/Nº127/2022**

**Em, 21 de março de 2022.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1379/2022 que “**ALTERA A LEI Nº 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## *Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1379, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA A LEI Nº 532, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Vargem Alta.*

*I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;*

*II – a venda de publicações culturais editadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta;*

*III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;*

*IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*

*V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*

*VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;*

*VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados e os recursos transferidos da União, Estado ou Município na modalidade transferência Fundo a Fundo;*

*VIII – o produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;*

*IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;*

*X – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos Culturais do Município;*

*XI – recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** *Estado do Espírito Santo*

*decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;*

*XII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;*

*XIII – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;*

*XIV – outras taxas do setor cultural ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;*

*XV – recursos de convênios com Entidades e ou Associações;*

*XVI – outras rendas eventuais.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 532, de 29 de dezembro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de março de 2022.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***